

RESOLUÇÃO COMED/CP Nº 1, DE 06 DE SETEMBRO DE 2013.

Estabelece as diretrizes para o processo eletivo de novos membros do Conselho Municipal de Educação de Itajaí/SC, de substituição dos membros em caso de vacância e de escolha do presidente e vice-presidente do Conselho e de suas respectivas Câmaras.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAJAÍ - COMED, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 10 da Lei n.º 3.352, de 15 de dezembro de 1998, o inciso V do artigo 3º e o inciso II, do artigo 21 do Regimento Interno, e;

CONSIDERANDO a deliberação sobre o processo eleitoral aprovada na Assembleia do Conselho Pleno do dia 27 de agosto e 6 de setembro de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do processo eleitoral para Membros do Conselho Municipal de Educação e suas respectivas Câmaras;

CONSIDERANDO a efetiva transparência e a democratização das eleições deste Conselho;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

CONSIDERANDO o disposto no art. 206 da Constituição Federal e nos art. 3º e 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional sobre gestão democrática do ensino público.

RESOLVE:

Art. 1º - A presente Resolução estabelece diretrizes para o processo eletivo de novos membros do Conselho Municipal de Educação de Itajaí/SC, de substituição dos membros em caso de vacância, de escolha do presidente e vice-presidente do Conselho e das Câmaras, destinadas a assegurar a organização, a efetiva transparência e a democratização do processo eleitoral deste Conselho.

Art. 2º - Os membros do Conselho Municipal de Educação atuarão com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato.



§ 1º - Será permitido aos membros do Conselho 1 (uma) única recondução, mediante novo processo de escolha.

§ 2º - Cada membro titular do Conselho terá um suplente da mesma categoria representada, que deverá substituir o titular em caso de vacância para completar o mandato.

§ 3º - O suplente substituirá o titular no Conselho nos casos de afastamento temporário deste e assumirá sua vaga na hipótese de afastamento definitivo.

§ 4º - Na hipótese do suplente incorrer na situação de afastamento definitivo antes do término do mandato, caberá ao segmento responsável pela representação indicar novo membro para suplência, no caso de membros indicados ou nova eleição/aproveitamento dos candidatos participantes e que obtiveram votos válidos no processo eleitoral de troca de mandato, no caso de representantes de membros eleitos.

§ 5º - Na hipótese em que o titular e o suplente incorrerem simultaneamente na situação de afastamento definitivo antes do término do mandato, caberá ao segmento responsável pela representação indicar novo membro titular e suplente, ou no caso de membros eleitos nova eleição ou aproveitamento de candidatos eleitos no processo eleitoral de troca de mandato.

Art. 3º - Os membros do Conselho deverão guardar vínculo formal com o segmento que representam, perdendo a vaga no momento em que se desvincularem formalmente da entidade ou do órgão que representam.

Art. 4º - A atuação dos membros do Conselho:

I - é considerada atividade de relevante interesse social;

II - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

III - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 5º - O processo eleitoral para eleição de membros do Conselho Municipal de Educação de Itajaí/SC deverá ser realizado:

§ 1º Ordinariamente a cada 4 (quatro) anos ao término do mandato dos membros que compõem as câmaras de educação infantil e ensino fundamental e a cada 2 (dois) anos ao término de mandato dos membros que compõe a câmara de acompanhamento e controle social do FUNDEB;

§2º - Extraordinariamente em caso de vacância de membro titular ou suplente para substituição até o término do mandato. No caso de vacância de membro titular, o suplente deverá assumir e eleger-se-á um novo suplente do mesmo segmento.

Art. 6º - As eleições deverão ser organizadas por Comissão Eleitoral composta por membros titulares do Conselho a ser formada por indicação do Conselho Pleno em Assembleia específica para este fim, tendo como base essa Resolução.

§ 1º - A Comissão Eleitoral será composta por cinco membros elegendo-se entre eles(as)um(a) presidente(a).

§ 2º - A Comissão Eleitoral será responsável por todo o processo eleitoral e será assessorada pela Secretaria Executiva e pela Assessoria Técnica do Conselho Municipal de Educação.

§ 3º - A Comissão Eleitoral deverá elaborar um edital que deverá normatizar o processo eleitoral.

§ 4º - As reuniões da Comissão Eleitoral deverão ser previamente convocadas e as decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 5º - A Comissão Eleitoral deverá fazer o registro e arquivamento na Secretaria do Conselho, de toda a documentação referente ao processo eleitoral.

§ 6º - O mandato da Comissão Eleitoral inicia-se após a assembleia que o referendou e encerra-se com a posse dos candidatos eleitos.

Art. 7º - As eleições deverão ser realizadas nas datas e horários definidos no Edital de Convocação organizado pela Comissão Eleitoral.



§ 1º - A abertura das eleições, bem como os demais eventos de divulgação necessários, far-se-ão com a publicação no Diário Oficial.

Art. 8º - O Conselho cumprirá através da Comissão Eleitoral as seguintes determinações:

I - encaminhar para publicação os editais de convocação das eleições contendo:

a) a indicação da data, do horário de início e encerramento da eleição, bem como do(s) local(is) de votação;

b) a forma de candidatura e votação;

c) a informação dos profissionais aptos a se candidatar e a votar;

d) o local, a forma e o período de candidatura para interessados por cada segmento;

e) os segmentos a serem representados e o número de vagas a preencher;

f) outras informações que se fizerem necessárias.

III - enviar aos segmentos representados, em atendimento ao princípio da ampla divulgação, correspondência contendo informação sobre a realização da eleição, explicitando a data da mesma.

Art. 9º O Conselho Municipal de Educação de Itajaí/SC a ser eleito será composto por Câmaras, a saber:

I - **Câmara de Educação Infantil** será composta por, no mínimo, 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) membros suplentes;

II - **Câmara de Ensino Fundamental** será composta por, no mínimo, 07 (sete) membros titulares e 07 (sete) membros suplentes;

III - **Câmara de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB**, será composta por, no mínimo, 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes.

§ 1º- Os membros das câmaras previstos neste artigo serão eleitos ou indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores de acordo com o quadro abaixo:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SEGMENTO REPRESENTADO	FORMA
	01 (um) representante titular da Secretaria Municipal de Educação	Indicação segmento representado
	01 (um) representante suplente da Secretaria Municipal de Educação	Indicação segmento representado
	01 (um) representante titular das Escolas da Rede Municipal de Educação Infantil	Eleição pelos respectivos pares
	01 (um) representante suplente das Escolas da Rede Municipal de Educação Infantil	Eleição pelos respectivos pares
	01 (um) representante titular das Escolas Particulares de Educação Infantil	Eleição pelos respectivos pares
	01 (um) representante suplente das Escolas Particulares de Educação Infantil	Eleição pelos respectivos pares
	01 (um) representante titular das Instituições de Ensino Superior do Município	Indicação segmento representado
	01 (um) representante suplente das Instituições de Ensino Superior do Município	Indicação segmento representado
	01 (um) representante titular das Escolas Filantrópicas de Itajaí	Eleição pelos respectivos pares
	01 (um) representante suplente das Escolas Filantrópicas de Itajaí	Eleição pelos respectivos pares
	01 (um) representante titular da Educação Especial	Eleição pelos respectivos pares
	01 (um) representante suplente da Educação Especial	Eleição pelos respectivos pares

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL	SEGMENTO REPRESENTADO	FORMA
	01 (um) representante titular da Secretaria Municipal de Educação	Indicação segmento representado
	01 (um) representante suplente da Secretaria Municipal de Educação	Indicação segmento representado
	01 (um) representante titular das Escolas da Rede Municipal de Ensino Fundamental	Eleição pelos respectivos pares
	01 (um) representante suplente das Escolas da Rede Municipal de Ensino Fundamental	Eleição pelos respectivos pares
	01 (um) representante titular das Instituições de Ensino Superior do Município	Indicação segmento representado
	01 (um) representante suplente das Instituições de Ensino Superior do Município	Indicação segmento representado
	01 (um) representante titular da Secretaria da Criança e do Adolescente	Indicação segmento representado
	01 (um) representante suplente da Secretaria da Criança e do Adolescente	Indicação segmento representado
	01 (um) representante titular da Educação de Jovens e Adultos	Eleição pelos respectivos pares
	01 (um) representante suplente da Educação de Jovens e Adultos	Eleição pelos respectivos pares
	01 (um) representante titular da Gerência da Educação - SDR de Itajaí	Indicação segmento representado
	01 (um) representante suplente da Gerência da Educação - SDR de Itajaí	Indicação segmento representado
	01 (um) representante titular da Educação Especial	Eleição pelos respectivos pares
01 (um) representante suplente da Educação Especial	Eleição pelos respectivos pares	

CÂMARA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL FUNDEB	SEGMENTO REPRESENTADO	FORMA
	02 (dois) representantes titular do Poder Executivo Municipal	Indicação segmento representado
	02 (dois) representantes suplente do Poder Executivo Municipal	Indicação segmento representado
	01 (um) representante titular dos professores da educação básica pública municipal	Eleição pelos respectivos pares
	01 (um) representante suplente dos professores da educação básica pública municipal	Eleição pelos respectivos pares
	01 (um) representante titular dos gestores das escolas básicas públicas municipais	Eleição pelos respectivos pares
	01 (um) representante suplente dos gestores das escolas básicas públicas municipais	Eleição pelos respectivos pares
	01 (um) representante titular dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas municipais	Eleição pelos respectivos pares
	01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas municipais	Eleição pelos respectivos pares
	02 (dois) representantes titulares dos pais de alunos da educação básica pública municipal	Eleição pelos respectivos pares
	02 (dois) representantes suplentes dos pais de alunos da educação básica pública municipal	Eleição pelos respectivos pares
	02 (dois) representantes titulares dos estudantes da educação básica pública	Eleição pelos respectivos pares
	02 (dois) representantes suplentes dos estudantes da educação básica pública	Eleição pelos respectivos pares
	01 (um) representante titular do Conselho Tutelar	Indicação segmento representado
	01 (um) representante suplente do Conselho Tutelar	Indicação segmento representado

§ 2º - Os estudantes somente poderão ser eleitos quando forem maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados.



§ 3º - Na impossibilidade de atendimento à exigência do parágrafo anterior, a representação poderá recair sobre outro trabalhador da educação.

§ 4º- São impedidos de integrar as câmaras a que se refere o caput deste artigo:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos do FUNDEB; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo em que atua o respectivo conselho.

§ 3º - As indicações deverão ser solicitadas pelo Presidente do Conselho aos responsáveis pelos órgãos elencados no § 1º do artigo 6º.

§ 4º - Podem se candidatar os profissionais que comprovarem vínculo formal com segmentos a serem representados e que residirem no município de Itajaí.

Art. 10- A eleição deverá acontecer em local e cronograma definido pela Comissão Eleitoral.

Art. 11- Para votar os eleitores deverão apresentar comprovação do segmento que representa e assinar a lista de presença.

Art.12 - As cédulas serão específicas para cada segmento e deverão ser colocadas em urnas lacradas a serem abertas em Assembléia Pública ao término da eleição.

Art. 13 - Poderão ser convidados para acompanhar o processo eleitoral, no dia da votação entidades/instituições de acompanhamento e controle social.

Art. 14 - Os membros eleitos serão nomeados através de decreto emitido pelo Prefeito Municipal e publicado em Diário Oficial e deverão se empossados no dia posterior ao término do mandato dos antecessores

Art. 15 - O presidente e o vice-presidente do Conselho e os presidentes e vice-presidentes das Câmaras previstos no caput deste artigo serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado sob a presidência do Conselheiro mais idoso.

§ 1º - Será impedido de ocupar as funções o representante do governo gestor dos recursos do FUNDEB.

Art. 16 - Caberá ao Presidente e ao Vice-Presidente do Conselho e aos Presidentes e Vice-Presidentes das Câmaras orientarem os seus sucessores com o objetivo de tornar o processo de transição transparente, garantindo aos novos Conselheiros o conhecimento necessário ao desempenho de suas atribuições, bem como a ciência das ações realizadas na gestão anterior buscando cada vez mais a profissionalização do Conselho e a continuidade dos processos.

Art. 17 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itajaí(SC), 06 de setembro de 2013.


CARLOS ROBERTO NASCIMENTO
Presidente do Conselho Municipal de Educação

